## PARECER No 916/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 19/2009**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa alterar as disposições sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto ou roubo nos estabelecimentos de uso não residencial 2 e 3 – nR2 e nR3 – conforme a Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, que possuam estacionamento com número de vagas superior a 50 (cinquenta). Em particular, a propositura obriga a efetuação de cobertura de seguro contra furto e roubo dos veículos automotores e bicicletas estacionados nesses estabelecimentos, determinando o pagamento de indenização para os proprietários dos veículos automotores ou bicicletas que tenham comprovadamente sinistrados nesses estacionamentos, obrigatoriamente pelo valor de mercado do bem sinistrado na data do pagamento.

Segundo a justificativa do autor, "esta atualização se faz necessária para adequar a legislação às novas nomenclaturas e definições de usos do solo dadas pela Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, quanto para incluir na cobertura do referido seguro todos os tipos de veículos automotores, inclusive motocicletas, e, principalmente, incluir também a cobertura às bicicletas, atendendo a todos os tipos de usuários indistintamente e ajudando a promover a utilização deste modo de transporte que tanto tem se expandido na cidade e que demonstra ser a mais viável alternativa de transporte para a preservação e melhoria da qualidade ambiental".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/09/2009.

Donato - PT - Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto - PT

Aurélio Miguel - PR

Floriano Pesaro – PSDB

Gilson Barreto – PSDB

Roberto Trípoli – PV